

do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 32.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro (comissões de pagamento, anúncios ...)	—	21 000\$00
Para o artigo 29.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	21 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 10) «Assistência em propriedades particulares ...»	—	21 130\$60
Para o artigo 49.º, n.º 1) «Rendas de casa ...»	+	21 130\$60

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 722 048\$10, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 59.º, n.º 1), alínea 2 «Restituições ...»	500 000\$00
--	-------------

Capítulo 9.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 111.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, ...»	100 000\$00
Artigo 118.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	150 000\$00
	<u>750 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

Artigo 118.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais ...»	<u>942 048\$10</u>
--	--------------------

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, ...»	30 000\$00
	<u>1 722 048\$10</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	<u>942 048\$10</u>
---	--------------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	500 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 110.º, n.º 1)	150 000\$00
	<u>750 000\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 10)	10 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 297.º, n.º 3)	10 000\$00
Capítulo 18.º, artigo 331.º, n.º 1), alínea 1	10 000\$00
	<u>30 000\$00</u>
	<u>1 722 048\$10</u>

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Obras Públicas.

A dotação do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea 2, é aposta a seguinte observação:

(a) Inclui vencimentos e salários para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1967.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellal de Abreu.

Promulgado em 14 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Embaixada da Suíça, os Governos da República do Chipre e do Reino de Afeganistão depositaram, em 22 de Abril de 1969, os respectivos instrumentos de ratificação dos actos obrigatórios do XV Congresso da União Postal Universal, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Maio de 1969. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 49 025

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;